

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO № 016/2022
TOMADA DE PREÇOS № 001/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **PLANNER ENGENHARIA LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

O responsável Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, CREA-MG, comprometido para administrar a execução de todos os contratos dessa recorrente, não encontra-se demonstrado nas documentações apresentadas durante o processo, sob alegação do mesmo pertencer ao quadro societário da empresa, por coincidência, todas as outras empresas participantes tem como responsáveis técnico os sócios das referidas empresas, sendo que todas apresentaram o vínculo através do Contrato Social.

[...]

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sapiente intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à habilitação de uma concorrente, que pelos fatos deveria ser desclassificada, uma vez que o atestado apresentado dentro do envelope de documentos de habilitação não possui um vínculo explícito, no momento próprio determinado pela lei, descumprindo uma das exigências 5.3.3 do edital.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, sendo apresentada contrarrazões pela empresa CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., na qual alega a empresa em síntese que:

, year



Durante a realização do presente processo licitatório descrito acima e objeto deste documento a empresa Construtora Planner Engenharia Ltda de CNPJ nº 45.159.728/0001-07 alegou que a empresa Capanema Arquitetura e Construções Ltda não havia apresentado documentos comprovatórios de que o representante técnico e legal fazia parte do quadro permanente da empresa. Posteriormente a mesma apresentou um recurso administrativo com

os mesmos argumentos a fim de inabilitar a empresa Capanema Arquitetura e Construções Ltda deste processo licitatório.

Diante do exposto acima venho através deste recurso administrativos apresentar a Vossa Senhoria, Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG, que estas alegações apresentadas são inverídicas e infundadas perante ao fato que a empresa apresentou durante o processo licitatório o Certificado de Registro Cadastral (CRC), validado pela equipe da Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG. Neste documento que foi apresentado pela empresa para Certificação de Habilitação (CRC) e que é objeto presente no item "a" do item 5.3.2 do edital desta licitação, foi entregue os documentos de "Contrato Social" e os "Registros na Entidade Profissional Competente", CREA/MG da empresa e do profissional técnico responsável. Perante estes documentos entregues no CRC fica aqui provada que o profissional técnico responsável atendeu a comprovação do vínculo profissional ao quadro da empresa, pois no contrato social e nos registros junto ao CREA/MG é possível ver que o responsável técnico, sr. Anderson Capanema se encontra com total vínculo a empresa, porque além de responsável técnico o mesmo faz parte do quadro de sócios da empresa.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Consta na ata da sessão realizada em 18 de fevereiro de 2022:

2 – O Atestados de Capacidade Técnica das licitantes foram analisados pela Sr. Irley Geraldo Alves Vieira – CREA 175.870/D, engenheiro do município, responsável técnico pelo projeto.
3 – Ocorrências: Não houve.

Vejamos o disposto na cláusula 5.3.2, alínea "b":

Geole



5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

[...]

- b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma CAT Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.
- b.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Para atender a cláusula supracitada, a recorrida apresentou:

CERTIDAO : 000.466/09

FORMA: 8073/0702

ESTA CERTIDAO CONTEM 8002 FOLHAS.

GEOR





CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS AV ÁLVARES CARRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - BELO HORIZONTE - MO QUIVIDORIA: 0800 28 30273 - ATENDIMENTO 0800 312732

CERTIDAD: 000.466/09 (CONTINUACAD) FOLHA: 0002/0002

PROFISSIONAL:

NOME : ANDERSON CAPAREMA TITULO : ENGENHEIRO CIVIL REGISTRO : 040000061804

ATRIBUICOES:

LET: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EMCL.: ALINEAS:

CONTRATACA : PROCCAP - PROJETOS & CONSTRUCGES CAPANEMA LIDA

Verifica-se que o profissional indicado é o sócio da empresa recorrida.

Além da CAT a recorrida ainda apresentou o Termo de Compromisso indicado na alínea "d" do item 5.3.2:

TERMO DE COMPROMISSO

CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.074.320.0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)Anderson Capanema, portador(a) da Carteira de Identidade nº M.1.821.398-SSP e do CPF nº 456.985.546-68, DECLARA, que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obra de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra, acompanhado de ART compatível com o serviço a ser executado.

Ao contrário do que afirma a recorrente, o responsável técnico da empresa recorrida foi devidamente identificado na documentação apresentada, sendo ainda feita a análise pelo engenheiro da Prefeitura, o Sr. Irley Geraldo Alves Vieira.

Consta no documento expressamente que o Sr. Anderson Capanema registrou a ART referente a execução de serviço com características compatíveis ao objeto da presente licitação.

GLOB



Portanto, resta cristalino que a recorrente **comprovou a experiência do responsável técnico**, cumprindo a exigência do instrumento convocatório, motivo pelo qual, a decisão que declarou sua habilitação não merece reparo.

Pelas razões expendidas, decidimos conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 30 de março de 2022.

Presidente:

Lucas Venícios Alves Santos

Membros: Regina Aparecida Moreira

Rejane Martins Gonçalves